LEI Nº 4.686, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL A MANTEREM CANAIS DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS SOBRE INTERRUPÇÕES E PRAZOS DE RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que atuem no Município de Paraíba do Sul, notadamente as responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, ficam obrigadas a manter canais de transparência e comunicação pública sobre interrupções programadas ou emergenciais no serviço.

Art. 2º As informações a que se refere o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

I – o motivo da interrupção;

II – as áreas ou bairros afetados;

III – a data e o horário previstos para o início e para o restabelecimento do serviço;

IV – o canal de atendimento ao usuário para registro de reclamações.

Art. 3º As concessionárias deverão divulgar as informações de que trata esta Lei:

I – em tempo real em seus meios eletrônicos oficiais, incluindo sítio na internet e perfis em redes sociais;

II – por meio de comunicação direta à Prefeitura e à Câmara Municipal, para fins

de acompanhamento e fiscalização;

III – em comunicados públicos à imprensa local, sempre que as interrupções afetarem número relevante de consumidores ou tiverem duração superior a 4 (quatro) horas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação ou convênios com as concessionárias de serviços públicos, a fim de viabilizar o cumprimento desta Lei e assegurar o direito à informação dos usuários.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a concessionária infratora às sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nos contratos de concessão e nas normas regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos e padrões mínimos de transparência e comunicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 de abril de 2026, Paraíba do Sul- RJ

Julio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal